

Boletim Interno ATRFB

Avaliação de Conjuntura dia do S.I.M.

O Que Interessa ao Analista-Tributário

Edição nº 4, 15 de junho de 2016

Índice

Avaliação de Conjuntura:
é hora de mobilização e luta

Pág. 2

PEC de teto de gasto público:
a regra de congelamento do gasto público em termos
reais valerá por 20 anos

Pág. 4

NÃO AO PLP 257/2016:
no dia 16 de junho haverá um grande ato em Brasília
em defesa dos serviços públicos

Pág. 6

Informativo Jurídico:
a ADI 5391 e a atuação do Sindireceita na
defesa do Analista-Tributário

Pág. 8

É hora de luta e mobilização

Diretoria Executiva Nacional

Na próxima quarta-feira, dia 23 de junho, completa-se três meses que o acordo de reestruturação da remuneração dos servidores da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil foi assinado com o governo. Ao longo dos últimos meses, nossa categoria empreendeu esforços buscando sempre a via do diálogo com o governo e, por meio de sua representação sindical, esforçou-se em contribuir ao máximo para que o Projeto de Lei, que trata da remuneração dos servidores fosse encaminhado ao Congresso Nacional.

Assim que o acordo foi assinado, a Diretoria Executiva Nacional do Sindireceita intensificou suas ações visando reduzir qualquer possibilidade de resistência que pudesse comprometer a construção do PL no âmbito do Poder Executivo. A DEN também fortaleceu o trabalho parlamentar no Congresso Nacional buscando preparar o maior número possível de deputados e senadores para as discussões que se estabelecerão assim que o PL for encaminhado. Nesse sentido, o trabalho realizado pela DEN buscou apresentar o extenso histórico das negociações que culminaram com a assinatura do acordo mas, principalmente, reforçar o caráter modernizante do projeto de reestruturação remuneratória da Carreira de Auditoria, que traz em seu bojo a consolidação de um projeto que tem por objetivo gerar mais eficiência à Receita Federal do Brasil.

No entanto, não há como desconsiderar nesse contexto os impactos gerados ao sistema político por uma das maiores crises registradas na história recente do País. Nos últimos seis meses, principalmente, a pauta do Congresso Nacional foi dominada pela disputa política, a qual culminou com o afastamento da presidenta da República e que trouxe como resultado imediato a substituição de todos os ministros e dos ocupantes do primeiro escalão da Esplanada dos Ministérios. Foi em meio a essa turbulência política que conseguimos manter o acordo e que estamos trabalhando pelo envio e aprovação desse projeto no Congresso Nacional.

Não podemos nos esquecer também de que a troca de comando no Executivo do País foi além da substituição de grupos políticos. Desde a posse, o governo interino tem buscado imprimir uma marca e, principalmente, implementar um conjunto de propostas e projetos que contrariam diametralmente diversos setores da sociedade, entre eles, os



servidores e o próprio serviço público. Estamos diante de um quadro de ampliação das ameaças aos direitos do conjunto dos trabalhadores, e os servidores públicos não estão fora do alcance desse projeto. Ao contrário, fomos mais uma vez lançados ao centro desse debate. Não é preciso fazer um amplo trabalho de pesquisa para que se entenda como o governo interino pretende lidar com o funcionalismo e com o serviço público.

O próprio governo interino fez questão de deixar claro que pretende, em breve, apresentar ao Congresso Nacional uma proposta de Emenda à Constituição que visa limitar os gastos públicos a partir de 2017. Somada a essa ameaça, que teria potencial para desestruturar o serviço público brasileiro, atingindo frontalmente o conjunto dos servidores, não podemos nos esquecer dos impactos nefastos embutidos no PLP 257 que ataca diretamente o funcionalismo em todas as suas esferas. (Veja o texto sobre o PLP 257).

A crise fiscal tem sido usada como pretexto para que o governo interino e setores da sociedade avancem sobre o serviço público e seus servidores, quando tem suas origens no pagamento de juros extorsivos da dívida pública e também nos R\$ 296 bilhões do “bolsa-empresário” concedidos como desoneração tributária ao grande capital. Portanto, não podemos, de maneira alguma, admitir a vinculação do reajuste dos servidores públicos federais à crise fiscal, enquanto, ao mesmo tempo, se ignora o impacto do pagamento dos juros e das desonerações concedidas a empresários nos últimos anos.

Vivemos um período de intensa disputa de poder no País e o orçamento público é uma das peças centrais dessa luta. Devemos ter a consciência e promover essa discussão nas bases, pois temos que estar unidos e conscientes dos enormes desafios e do poder dos adversários que temos à nossa frente.

Também não podemos esquecer que foi nesse contexto que os Analistas-Tributários se mantiveram mobilizados, lutando em favor da definição de suas atribuições, avançando nas discussões e na construção de um diálogo com a administração da RFB visando a conclusão do Mapeamento de Processos de Trabalho. Os Analistas-Tributários, representados pelo Sindireceita, apresentaram ao longo dos últimos meses, críticas aos descritivos de Processos de Trabalho e reforçaram a necessidade de revisão nas reservas legais de inúmeras atividades. Todo esse trabalho de análise que está sendo apresentado foi produzido com a contribuição de Analistas-Tributários de todo o País. Durante os debates, os representantes do Sindireceita apontaram a existência de diversos equívocos no resultado final do Mapeamento, alertando que não correspondiam integralmente à legislação vigente e que poderiam ser prejudiciais ao funcionamento da RFB. Na construção de todo esse trabalho, foi imprescindível a mobilização da categoria durante o DIA DO SIM, que tem sido realizado ao longo dos últimos oito meses.

Nossa união e mobilização foram fundamentais para que pudéssemos, durante as reuniões do Mapeamento de Processos, quebrar paradigmas e avançar nas discussões sobre

a necessidade de definição de atribuições nas atividades relativas à administração de tributos internos e aduaneira. A postura da categoria contribuiu decisivamente também para a abertura do atual diálogo entre o Sindireceita e a administração da Receita Federal do Brasil. A manutenção desse diálogo e, principalmente, da pressão sobre a administração central e também nas unidades da RFB por todo País é essencial. Da mesma maneira, temos que seguir pressionando para que seja enviado o projeto que estabelece nossa nova modalidade de remuneração ao Congresso Nacional. Nesse sentido, a Diretoria Executiva Nacional encaminhará convocação de Assembleia Geral Nacional Unificada para o período de 22 a 24 de junho de 2016, para que a categoria possa ampliar a mobilização em todo o País.

O contexto de crise política e econômico reforça a necessidade de mobilização e de luta. Devemos nos manter unidos e prontos para lutar por nossos direitos e preparados para enfrentar os desafios que estão postos à nossa frente. Também temos diante de nós a oportunidade de definir nossas atribuições e de construir um modelo de remuneração que aponte para a valorização desejada por todos nós. Vamos juntos participar do DIA DO SIM, nessa quinta-feira, dia 16, e também mobilizar toda a categoria para participar das Assembleias que serão convocadas para o período de 22 a 24 de junho.

A hora é de luta, de coragem, de união e de mostrarmos, mais uma vez, nossa força e capacidade de construirmos juntos nosso futuro.

PEC de teto de gasto público tem o servidor como alvo

Por Antônio Augusto de Queiroz

Jornalista, analista político e Diretor de Documentação do Diap

O presidente interino Michel Temer apresentou hoje aos líderes do Congresso uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC com o propósito de instituir um teto para o gasto público, que terá como limite a despesa do ano anterior corrigida pela inflação. A regra de congelamento do gasto público em termos reais valerá por 20 anos, período durante o qual o dinheiro economizado será canalizado para pagamento dos juros e do principal da dívida.



Como tem sido regra nos governos neoliberais, os alvos para os cortes de despesas são os trabalhadores, os servidores e os serviços públicos e benefícios destinados à população, especialmente nas áreas de educação e seguridade (saúde, previdência e assistência), além de pessoal, que constituem grandes despesas.

A prioridade da PEC, que será complementada pela reforma da previdência, será seguida de outras medidas de ajuste, que serão adotadas em nível infraconstitucional. Entre as quais, já se tem conhecimento das seguintes: a) a dispensa de servidor por insuficiência de desempenho, b) as mudanças nos critérios de progressão e promoção de servidores, c) restrições na concessão de pensões, nas aposentadorias por invalidez e no auxílio-doença, e d) novo arrocho na concessão do abono do PIS/PASEP e do seguro-desemprego.

O principal alvo da PEC do teto do gasto público, como já se pode notar, são os servidores públicos. Entre as travas incluídas na PEC, pelo menos quatro delas se refere ao gasto com pessoal, mediante a proibição de qualquer medida que amplie a despesa, como: a) de reajuste salarial; b) de criação de novos cargos ou funções; c) de reestruturação de carreira; e d) realização de concursos públicos.

Para não dizer que a economia incidirá apenas sobre os trabalhadores, os servidores e os benéficos e serviços sociais, o governo incluiu uma regra que proíbe a concessão de subsídios e de novas concessões de incentivos tributários. Porém, não há qualquer aumento de tributo sobre os mais ricos, só corte de direito dos mais pobres e dos que vivem de salário e de aposentadoria e pensões.

O que preocupa, do ponto de vista do interesse geral da população, é que o governo – logo após aprovar a desvinculação de receita, em 30% para União, Estados e Municípios – investe mais uma vez sobre os serviços públicos e os benefícios sociais, incluindo seguridade e salário.

O pretexto é o de redução da relação dívida-PIB, mas o objetivo mesmo é criar condições para a geração de superávit primário suficientes para pagar os juros e parcela do principal da dívida.

A PEC do teto terá forte reflexo negativo na prestação de serviços públicos, que já são insuficientes, porque não poderá haver expansão do gasto, mesmo que o PIB venha a crescer ou a receita corrente líquida aumente. O reajuste dos servidores será mantido.

NÃO AO PLP 257/2016

O Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais (Fonasef), do qual faz parte o Sindireceita, deliberou por construir uma mobilização contra o PLP 257 que ataca diretamente os servidores públicos. No dia 16 de junho haverá um grande ato em Brasília em defesa dos serviços públicos e contra os ataques à classe trabalhadora. A concentração será em frente ao Museu da República às 13 horas. O FONASEFE indica às entidades realização de paralisação e envio de caravanas a Brasília. Nos locais que não forem possíveis enviar caravanas realizar atividades nos estados junto com as entidades do Serviço Público, Federal e Estadual e Municipal.

O Sindireceita, convoca a todos os seus filiados que estão mobilizados pelo “Dia do Sim” para que discutam e se manifestem contra o PLP 257 em todas as cidades do país. Em várias cidades haverá manifestações conjuntas de servidores federais, estaduais e municipais contra esse projeto.

Batizado de pacote anti-serviço público, o texto do PLP prevê congelamento salarial, suspensão da admissão ou contratação de pessoal, redução do quadro de pessoal do funcionalismo público por meio de programas de demissões voluntárias, dentre outras. O Sindireceita recomenda que em qualquer trabalho parlamentar os filiados reforcem a pressão contra o projeto e denunciem os prejuízos que causaria ao serviço público e consequentemente a toda a sociedade. Segundo o diretor Odair Ambrosio “os servidores não ficarão tranquilos enquanto não for retirado esse projeto que propõe alongamento da dívida dos estados com a União, que impõe condicionantes para uma profunda reforma administrativa e que reduz e enfraquece os serviços prestados à população”

Entre os diversos projetos que tramitam no congresso e que retiram direitos dos trabalhadores, esse PLP é um dos mais perigosos, pois foi associado a um discurso de ajuste fiscal e é vendido por muitos como um projeto necessário à estabilidade financeira do governo. O projeto ignora a discussão sobre os grandes gastos do governo que não trazem nenhum benefício à população e joga a conta do ajuste nas costas dos servidores.

Segundo a nota técnica número 158 do DIEESE, divulgada em abril de 2016, é necessário fazer uma reflexão sobre qual é o tipo de serviço público que será ofertado para toda a sociedade já que as medidas previstas no PLP 257 seguem a linha da redução do papel do Estado e estímulo à privatização e, principalmente, de corte de direitos dos servidores públicos interferindo consideravelmente na vida do servidor e nas suas condições de trabalho, principalmente, quando há déficit de funcionários em certas carreiras e as novas contratações serão proibidas.

(leia aqui a nota completa)



BOLETIM DO FÓRUM DAS ENTIDADES NACIONAIS DOS SPF

Junho/2016

Dia 16 de junho

Grande Ato em Brasília

Em defesa do serviço público e dos direitos dos trabalhadores

O Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais (Fonasef) conclama todas as entidades classistas do funcionalismo federal, estadual e municipal e as centrais sindicais a promover, em 16 de junho, um dia de luta unitário em defesa do serviço público e dos direitos dos trabalhadores.

É inaceitável que o ônus da crise gerada pelas grandes empresas e pelo rentismo, que comanda a economia, recaia sobre os trabalhadores e que, mais uma vez, os servidores públicos e as políticas sociais sejam caracterizados como os responsáveis pelo déficit público. Estamos em luta contra as medidas de ajuste, agora sob o comando de um governo provisório ilegítimo, consubstanciadas em medidas como o PLP 257/2016, a anunciada nova etapa da contra-reforma da previdência, as terceirizações e o aprofundamento das privatizações.

Recomendamos todas as entidades a realizarem paralisações no próximo dia 16, com a realização de atos, debates, assembleias e que organizem caravanas a Brasília para a participação do nosso grande ato, que terá sua concentração junto ao Museu Nacional, na Esplanada dos Ministérios, às 13 horas, de onde seguiremos em passeata.

No mesmo dia, às 18 horas, reuniremos os servidores presentes para uma avaliação da mobilização e a indicação de futuras ações.

- Contra o Ajuste Fiscal
- Contra o PLP 257/2016
- Barrar a anunciada contra-reforma da previdência
- Revogação da Funpresp e garantia de aposentadoria integral
- Fim dos cortes orçamentários e ampliação do financiamento público para qualificação dos serviços e servidores públicos
- 10% do PIB para a Educação Pública
- Paridade salarial entre ativos e aposentados
- Política salarial permanente com correção das distorções e reposição das perdas inflacionárias
- Direito irrestrito de greve e negociação coletiva no serviço público, com base na convenção 151 da OIT
- Pelo cumprimento dos acordos firmados em 2015
- Fora Temer

**SERVIDORES NA LUTA
CONTRA O PLP 257/2016!**



Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais

Informativo Jurídico

Diretoria de Assuntos Jurídicos

Com o objetivo de agregar mais informações de interesse do Analista-Tributário, a partir desta edição do Boletim Interno ATRFB “Ação e informação”, estaremos disponibilizando a cada semana uma matéria relacionada com ações judiciais de interesse da categoria conduzidas pela Diretoria de Assuntos Jurídicos do Sindireceita ou por seus escritórios de advocacia correspondentes.

Inaugurando essa nova diretriz para esta edição, o assunto a ser tratado será a **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5391**, da qual o Sindireceita faz parte na condição de *amicus curiae*.

A ADI 5391 e a atuação do Sindireceita na defesa do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Preliminarmente, com vistas a facilitar o entendimento do leitor, vale tecermos algumas considerações sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade para, na sequência, adentrarmos nas informações relativas à ADI 5391 propriamente dita.

1 - O que é uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)?

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é uma ação judicial que tem por objetivo declarar que uma lei ou parte dela contraria os dispositivos constantes na Constituição da República Federativa do Brasil. Esta espécie de controle de constitucionalidade das normas infraconstitucionais é denominada pelos juristas de **“controle concentrado de constitucionalidade”** ou **“controle abstrato de normas”**, que também poderá ser exercido por meio de outros instrumentos, tais como a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Em outras palavras, é a contestação direta da própria norma em face da Constituição da República Federativa do Brasil de modo abstrato, diferentemente do chamado **“controle difuso”** em que a adequação constitucional das normas são questionadas incidentalmente (indiretamente), com o escopo de resolver uma situação concreta.



2 - Quem pode propor uma ADI?

Os legitimados, segundo a própria Constituição da República (CR), para ajuizar uma ADI são somente as pessoas/entidades que seguem:

- Presidente da República;
- Mesa do Senado Federal;
- Mesa da Câmara dos Deputados;
- Mesa da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal
- Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- Procurador-Geral da República;
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Partido político com representação no Congresso Nacional;
- Confederação sindical ou entidade de classe no âmbito nacional.

3 - Quem tem competência para julgar uma ADI?

Salvo para as leis e atos normativos municipais, a competência para processar e julgar originariamente as ADI é do Supremo Tribunal Federal (STF).

4 - Quem são as partes (autor e réu) de uma ADI?

Os possíveis autores de uma ADI são exatamente e, tão somente, os legitimados para propô-la, mencionados anteriormente.

Caso a controvérsia constitucional objeto da ADI seja relacionada à, lei federal, o litigante do polo passivo da demanda (réu) será a União, na pessoa do Presidente da República e do Congresso Nacional, responsáveis pela elaboração das leis.

5 - De que forma o Sindireceita pode atuar numa ADI que tenta declarar inconstitucional lei que afeta interesses da categoria?

A única forma do Sindireceita integrar uma ADI é pela habilitação no processo na qualidade de *amicus curiae*.

6 - O que é um *amicus curiae*?

De acordo com o que dispõe o art. 7º da Lei 9.868/1999, o relator poderá, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades. É o que juridicamente se denomina de “*amicus curiae*” ou “amigo da corte”. Os “*amici curiae*” (*amicus curiae* no plural) são órgãos ou entidades com interesse na questão jurídica posta, integrando a ação como terceiro, não como litigante. Nesse sentido, o *amicus curiae* deverá demonstrar legitimidade para se manifestar nos autos sobre a questão de direito pertinente à controvérsia constitucional, ou seja, deverá demonstrar a chamada “pertinência temática” que justifique sua admissão no processo.

7 - Julgada procedente uma ADI, quais as possíveis consequências jurídicas dessa decisão?

A declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual tem eficácia contra todos, sendo de cumprimento obrigatório, vinculando os demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal. São os chamados “Efeitos Vinculantes”.

Outro efeito que podemos apontar se refere à retroatividade da decisão, os chamados efeitos “*ex tunc*” ou efeitos “*ex nunc*”.

Em regra, uma lei declarada inconstitucional perde seus efeitos desde o início de sua vigência (efeito “*ex tunc*”). Em outras palavras seria como se a lei nunca tivesse existido.

Ocorre que, não raras vezes, a Suprema Corte promove a chamada “modulação” dos efeitos da decisão da ADI, estabelecendo uma data inicial para que a lei declarada inconstitucional passe a não mais produzir efeitos, geralmente a partir da publicação oficial da decisão (efeito “*ex nunc*”). Para promover a citada modulação, o STF levará em conta a potencialidade das consequências que a decisão de inconstitucionalidade poderá vir ocasionar sobre a vida dos jurisdicionados por ela afetados.

8 - Quem é o autor da ADI 5391?

A ADI 5391 foi proposta pela Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal (Unafisco Nacional). Leia a notícia da Unafisco Nacional sobre o fato **AQUI**.

9 - Então a Unafisco Nacional tem legitimidade para propor ADI? Ela se encaixa na qualidade de entidade de classe de âmbito nacional? Se sim, o Sindireceita, por ser uma entidade de classe de âmbito nacional, também teria legitimidade para propor ADI?

O STF firmou entendimento de que apenas as organizações sindicais, cuja estrutura vem disciplinada no art. 535 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), são dotadas de direito de pro-



positura de ADI. *“Afasta-se, assim, a possibilidade de associações, federações ou outras organizações de índole sindical assumam o lugar das confederações para os fins do art. 103, IX, da CF, que, segundo os termos dos arts. 533 e ss. do texto consolidado, devem estar organizados com um mínimo de três federações e que, nos termos do § 3º do art. 537 da CLT, somente assume tal condição após reconhecidas por decreto do Presidente da República.”¹*

Corroborando o entendimento de que a Unafisco Nacional não tem legitimidade para propor ADI, a Advocacia Geral da União (AGU) manifestando sua defesa da constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados na ADI 5391, nos termos do que determina o §3º, do art. 103 da CF, também sustentou a ilegitimidade da Unafisco Nacional propor ADI, citando como precedente a ADI 1431. Veja peça na íntegra **AQUI**.

Da mesma forma, o Sindireceita, ao prestar informações, na qualidade de *amicus curiae*, representado pelo advogado Nabor Bulhões, sustenta a patente ilegitimidade da Unafisco Nacional, citando como fundamentos vários precedentes da Suprema Corte, dentre eles a ADI 591, de autoria da Unafisco Nacional, dentre outros arestos, a saber: ADI 1.574; ADI 1.297; ADI 1.431. Veja manifestação do Sindireceita na íntegra **AQUI**.

10 – O que a Unafisco Nacional pede na ADI 5391?

Formula, basicamente, pedido para que seja declarado inconstitucional o art. 5º da Lei 10.593/2002, com a redação dada pelo art. 9º da Lei 11.457/2007.

Em outras palavras, pede seja declarada a inconstitucionalidade da permanência em mesma carreira dos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário. Veja petição inicial na íntegra **AQUI**.

11- Quais os argumentos utilizados pela Unafisco Nacional para sustentar seu pedido?

A principal linha de argumentação utilizada pela Unafisco Nacional é a de que a integração de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil na mesma carreira representaria a inconstitucional aceitação de que estes últimos pudessem vir a ser promovidos para o cargo de Auditor-Fiscal sem prévia aprovação em concurso público específico, usurpando, com isso, exigência constitucional determinada pelo art. 37, inciso II, da CF.

Para sustentar seus argumentos, a Unafisco Nacional se utiliza de precedentes ocorridos em ações judiciais, dentre eles a **ação nº 0027263-36.36.2014.4.01.3400 (16ª Vara Federal DF)** ajuizada pela **Associação Nacional dos Fazendários (ANFAZ)** e o **Recurso Extraordinário nº**

¹ Curso de Direito Constitucional. Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1.158.

827.424/AL, nas quais são pleiteados, à total revelia do Sindireceita, o reconhecimento judicial do direito de ser promovido ao cargo de Auditor-Fiscal (a chamada “ação de promoção”) sem necessidade de concurso público, pelo simples motivo de pertencer à mesma carreira do Auditor-Fiscal.

Ou seja, tanto a Unafisco Nacional quanto a ANFAZ juntamente com os autores da ação objeto do RE 827.424/AL, entendem que o fato de a lei integrar dois cargos numa mesma carreira, implicaria o reconhecimento do direito à promoção de um cargo para outro. A divergência entre esses dois grupos, contudo, consiste na existência de usurpação da exigência constitucional do concurso público (art. 37, II, CF), usurpação esta que tanto para a ANFAZ quanto para os autores da ação objeto do RE 827.424/AL seria insubsistente.

O fato é que as chamadas “ações de promoção”, a exemplo das duas ações citadas acima, têm produzido precedentes judiciais extremamente prejudiciais para a categoria, os quais foram utilizados pela Unafisco Nacional na ADI 5391, conforme se verifica às páginas 14,15 (ANFAZ), 25 a 27, 30 (RE 827.424/AL) da petição inicial da ADI 5391.

12 – Considerando que a União integra o polo passivo das ADI, conforme comentado no item 4 acima, quais argumentos foram utilizados por ela para defender a constitucionalidade do dispositivo questionado na ADI 5391?

Além de sustentar a ilegitimidade da Unafisco Nacional para propor ADI, conforme comentado no item 9, no mérito, a AGU se manifestou no sentido de que “a previsão de duas espécies de cargos pertencentes a uma mesma carreira não implica a possibilidade de progressão de um cargo para outro dentro da mencionada carreira”. (sic)(grifo nosso) Acrescenta que, embora integrantes da mesma carreira, os cargos são autônomos, “de modo que não existe nenhuma possibilidade de um Analista-Tributário vir a ocupar, sem prévia aprovação em concurso público específico, o cargo de Auditor-Fiscal” (sic)(grifo nosso), motivo pelo qual constata-se que o dispositivo impugnado (art. 5º, Lei 10.593/2002) e a Constituição da República são compatíveis, não violando qualquer princípio constitucional.

Além da AGU, a **Presidência da República** também foi instada a se manifestar, tendo defendido, por meio de informações subscritas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**, a constitucionalidade do dispositivo impugnado, afirmando, na mesma linha da AGU, que “a existência de uma carreira com dois cargos distintos não possibilita a ascensão do cargo de Analista-Tributário para o cargo de Auditor-Fiscal, ... de modo que não restou configurada qualquer violação ao princípio constitucional de exigência do concurso público, para a investidura ou provimento derivado em cargo público”.(sic)(grifo nosso)(fls. 07 das informações prestadas). Para ver manifestação completa clique **AQUI**.

Reafirmando a linha de raciocínio utilizada tanto pela AGU quanto pela Presidência da República, a **Presidência do Congresso Nacional** também sustentou que “não abre a lei espaço para a interpretação de que o ingresso na Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se dê, por exemplo, no padrão inicial do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil per-



*mitindo-se a progressão do ocupante deste cargo para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, o que constituiria afronta ao mandamento constitucional. Ao contrário, como determina o novo art. 3º da Lei nº 10.593/2002, conforme redação da Lei nº 11.457/2007, o ingresso na carreira de Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, se dá mediante aprovação em concurso público para um dos dois cargos que a compõem, inexistindo base legal para se subsumir que o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal seja o cargo inicial da carreira” (sic) (grifo nosso)(fl. 10 das informações prestadas). Para ver manifestação na íntegra clique **AQUI**.*

13 – Considerando que o Sindireceita só poderá atuar na ADI 5391 na condição de amicus curiae, conforme consta no item 5 acima, pergunta-se;

a) Já foi solicitada sua habilitação como amicus curiae no processo?

Sim, a habilitação do Sindireceita foi requerida em novembro de 2015, com a consequente juntada dos argumentos jurídicos em defesa da constitucionalidade da norma impugnada sido realizada em março do corrente ano.

b) Quais os fundamentos jurídicos apresentados pelo advogado Nabor Bulhões?

Para além da sustentação de ilegitimidade para a Unafisco Nacional propor ADI, conforme já salientado no item 9 acima, o Sindireceita aduziu em seu amicus curiae o que segue.

Inicialmente foi realizado um levantamento histórico das normas que regulamentaram a atual Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, demonstrando, no que se refere às atribuições, que, *“embora distintos os cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, as respectivas atribuições apresentam certo grau de similitude”* (sic), referindo-se às atribuições desempenhadas em caráter geral e concorrente por ambos os cargos, além das atribuições inespecíficas da carreira.

Nabor Bulhões demonstra, por meio de precedentes do próprio STF (ADI 2433 e RE 643.895) que, diante da existência de certo grau de similitude de atribuições dos dois cargos, é *“perfeitamente possível que cargos diferentes possam permanecer na mesma carreira”* (sic), salientando que *“inexiste na legislação aplicável à carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil norma que preveja ou sequer admita a ascensão funcional”* (sic); reafirmando o mesmo raciocínio utilizado pela AGU, Presidência da República e Presidência do Congresso Nacional.

Com essa linha de argumentação, resta demonstrado que inexistente a inconstitucionalidade equivocadamente apontada pela Unafisco Nacional de que o art. 5º da Lei 10.593/2002, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei 11.457/2007, cogitou da possibilidade de provimento derivado de cargo.

Segundo Bulhões, *“não dá espaço para a ascensão funcional, proibida no ordenamento constitucional, a simples existência de cargos diversos numa única carreira. Esse raciocínio, posto na*

petição inicial do presente processo, é de todo insubsistente.”(sic)(grifo nosso)

Os argumentos foram reforçados pela demonstração de que há na Administração Federal inúmeros exemplos de carreiras compostas por cargos distintos, a exemplo da carreira de Especialista do Banco Central (Lei 9.650/98) e da carreira de Desenvolvimento Tecnológico (Lei 8.691/93).

Não bastasse toda a argumentação esposada, o Sindireceita ainda colacionou em sua manifestação de amicus curiae um precedente da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos da **Ação Ordinária nº 2003.34.00.025755-6 (9ª Vara Federal do DF)**, proposta pela Unafisco Sindical (atual Sindifisco Nacional), em que é pleiteada a declaração incidental de inconstitucionalidade (**controle difuso de constitucionalidade**) da denominação Carreira de Auditoria da Receita Federal prevista nos arts. 1º e 5º da Lei 10.593/2002.

Nesta ação, o juiz sentenciou dizendo que *“se o ingresso na Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil no cargo de Auditor-Fiscal ou de Analista-Tributário ocorre por meio de concurso, não vislumbra qualquer inconstitucionalidade no fato da carreira possuir dois cargos. [...] De sorte que tudo não passa de vaidades humanas.”*(sic)(grifo nosso) Clique **AQUI** para ver a sentença na íntegra.

Em resumo, Nabor Bulhões apresentou informações para desconstruir o pedido formulado pela Unafisco Nacional, a qual pleiteia a inconstitucionalidade da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil pelo fato de ela ser constituída por dois cargos distintos.

O advogado deixou claro que não há na Constituição Federal nenhum comando ou princípio que proíba uma carreira ser composta por dois cargos distintos. O que se proíbe no texto constitucional é a ascensão funcional.

O advogado representante do Sindireceita buscou esclarecer que os cargos distintos e autônomos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, apesar de incomunicáveis, conforme determinado pela lei, guardam **semelhanças nas atribuições**, existindo além das chamadas atividades “técnicas, preparatórias e acessórias”, aquelas que podem ser exercidas por ambos os cargos em caráter **geral e concorrente**, deixando claro que o cargo de Analista-Tributário não representa simplesmente um cargo de apoio, fora da carreira específica, do cargo de Auditor-Fiscal.

Considerações finais

A ADI 5391 atenta contra a carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil e a atuação do Sindireceita, representado pelo advogado Nabor Bulhões, visa defendê-la.

Com a mesma determinação de fortalecer a carreira ARFB, conseqüentemente o cargo de Analista-Tributário, o Sindireceita acompanhou (e continua acompanhando) par e passo o Mapeamento de Processos de Trabalho, o qual deverá delinear detalhadamente as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, as atribuições “técnicas, preparatórias e acessórias” dos Analistas-Tributários e as consideradas **gerais e concorrentes** entre os Auditores-Fiscais e Analistas-



Tributários.

Com isso, o Sindireceita reafirma sua incansável busca pela valorização do cargo de Analista-Tributário, bem como pelo fortalecimento da Receita Federal do Brasil.



SINDIRECEITA **Analistas-Tributários**

SHCGN 702/703 | Bloco E | Loja 37
Asa Norte | CEP 70.720-650
Brasília - DF

Telefone (61) 3963-0088 | www.sindireceita.org.br